

## RESENHAS

### REVIEWS

---

#### “DIREITO, JUSTIÇA SOCIAL E NEOLIBERALISMO”

*Autor: Plauto Faraco de Azevedo.  
Editora Revista dos Tribunais Ltda. 1ª edição,  
2ª Tiragem, 2000. 144 p.*

*Silvia Badim Marques<sup>(\*)</sup>*

Para abordar a complexidade do objeto dessa importante obra do campo da filosofia e epistemologia do Direito, o autor divide-o, acertadamente, em duas partes compostas, cada qual, pelos seguintes capítulos: Parte I — Ciência Jurídica — Metodologia e Dimensão Política da Aplicação do Direito, composta pelos capítulos 1. “Método, Concepção do Direito e Ideologia”, 2. “Politicidade do Direito e Função Judicial” e 3. “Ciência do Direito e Justiça Social” e Parte II — Liberalismo, Estado Social e Neoliberalismo, composta pelos capítulos 1. “Do Liberalismo ao Estado Social”, 2. “A Pretensão Universalista do Neoliberalismo” e 3. “Para além do *homo homini lupus* e da Tecnologia”.

Na primeira parte desta obra o autor traz à tona um debate acalorado sobre a epistemologia do Direito, colocando em cheque a estrutura positivista do direito moderno, que delimita sua produção científica e técnica desde a estruturação dos Estados Modernos de Direito, no final do século XVIII, até os dias atuais.

No primeiro capítulo desta parte, o autor ressalta que, de acordo com o paradigma positivista, a ciência jurídica é restrita a uma interpretação cognoscitiva das normas jurídicas, exercível dentro *do puro raciocínio lógico*

---

(\*) Advogada, mestranda pela Faculdade de Saúde Pública/USP — e-mail: sbadim@usp.br

*co-formal-dedutivo das normas postas*. E, assim sendo, conclui que o positivismo jurídico traduz a possibilidade de estudar e aplicar o direito independentemente de valorações éticas e sociais, afastando do debate do direito seus componentes históricos, ideológicos, socioculturais e políticos. Desta forma, a ciência do direito torna-se meramente analítico-descritiva.

Chamando a atenção dos leitores para o fato da ciência ser uma atividade situada historicamente, correspondente a um certo contexto sociocultural e a uma ideologia que lhe é indissociável, o autor traz para o debate jurídico as dimensões políticas, ideológicas, socioculturais e históricas que haviam sido exiladas do direito pelo positivismo, ressaltando a importância de serem contextualizadas para que o direito seja condizente e eficaz à realidade social a qual se reporta e se aplica. E, para tanto, evidencia a importância de se superar o modelo científico positivista, incitando os cientistas e aplicadores do direito a pensarem uma metodologia jurídica mais condizente com a sua natureza dialógica e capaz de integrar todas as suas dimensões, considerando o quadro social, político, ideológico e sociocultural que o circunda.

Sustenta ainda a importância da ideologia na orientação da ciência do direito, sendo fundamental que os juristas tenham consciência de sua atuação pois, ao identificar os componentes ideológicos e interesses de classe que acometem o direito posto, podem melhor conhecer e aplicar este direito, com mais consciência de seu papel frente aos interesses dominantes, para que não sejam apenas “fiéis servidores dos poderosos” (p. 25). Termina o capítulo por ressaltar a importância da escola de exegese francesa na estruturação da dogmática positivista moderna, cujo pano de fundo ideológico é o liberalismo econômico.

No segundo capítulo da Parte I, o autor sustenta que afastada a ideologia da separação arraigada ao positivismo, como indica no primeiro capítulo desta obra, libera-se a ciência do direito para ser contextualizada dentro de seus fins políticos, uma vez que o direito, como regra elaborada pela autoridade política, encontra-se necessariamente vinculado aos fins da política. “No que toca à interpretação e aplicação do direito, tanto material quanto processual, não se pode perder de vista sua dimensão e virtualidades políticas” (p. 35). Entre direito e política há uma indiscutível interdependência, e é sob o ângulo político que irão se evidenciar as forças sociais e ideológicas que estiveram presentes na origem das leis, institucionalizando legalmente interesses e valores.

E, neste contexto, aborda especificamente a importância política do Poder Judiciário que, ao criar direitos individuais desempenha, inevitavelmente, uma tarefa política. Ao ressaltar a importância política do Poder Judiciário, evidencia a limitação de sua atuação em face dos conflitos políticos e sociais existentes nas sociedades contemporâneas, tendo-se em vista que essa atuação segue uma epistemologia positivista muito bem demarcada e ideologicamente comprometida com a manutenção do *status quo* ditado pelo liberalismo econômico. Assim, revela ser de extre-

ma importância que o Poder Judiciário ultrapasse essas delimitações positivistas e realize um juízo crítico a respeito da legislação vigente, buscando transformá-la em direção a objetivos mais democráticos, para além do *status quo* dominante. Para tanto, sustenta que o Poder Judiciário deve ser capaz de perceber as insuficiências e inadequações do direito positivo, ao invés de aplicá-lo acriticamente, de acordo com a vontade e ideologia subjacentes à atuação do legislador.

Evidencia assim, que é preciso que o raciocínio jurídico dos magistrados considere o que foi abstraído pelo positivismo: o significado individual e social da norma e seu contexto político, histórico e ideológico. E, recuperando-se estas considerações para dentro da aplicação do direito, o autor aponta que, desta forma, as decisões judiciais têm força política para ajudar na transformação do *status quo* social, construindo democraticamente a aplicação do direito, de forma condizente com as exigências da vida contemporânea. Termina o capítulo por concluir que o jurista-político é o pressuposto indispensável de uma sociedade política e democrática.

No terceiro capítulo da Parte I desta obra, o autor atenta para a injustiça social observada em nosso cotidiano contemporâneo, ressaltando o papel da ciência do direito frente a essas injustiças. Embasado nas já citadas críticas ao positivismo, o autor sustenta a necessidade da ciência do direito ultrapassar o jurídico-formal, ideologicamente comprometido com o liberalismo econômico, rumo a uma nova configuração político-jurídica que a sociedade real está a reclamar, inspirada pela ética da solidariedade e visando uma efetiva justiça distributiva. Ressalta que, somente assim o jurista será capaz de alcançar satisfatoriamente sua tarefa social, descrevendo e construindo de forma ampla e significativa as regras e os institutos jurídicos para sua aplicação a situações sociais concretas, em um sistema tão coerente quanto possível.

Para tanto, propõe que seu método seja de um lado histórico e crítico e, de outro, indutivo e explicativo, em contraposição ao método positivista de caráter dogmático-sistemático, no qual o conhecimento e a aplicação do direito convertem-se numa operação lógica, dedutível a partir da unidade do sistema jurídico e estranha a todos os elementos que não forem parte integrante desta ordenação matemática. E, mais uma vez, ressalta a importância de que este modelo seja superado para que se possa discutir e construir, sem ideologias veladas e mecanismos emperados, a justiça social de que as sociedades contemporâneas tanto carecem, principalmente nos países da periferia do capitalismo.

Trazendo uma citação de *Emil Lask*, o autor termina o capítulo concluindo o que, apesar de parecer claro, esconde-se do conhecimento jurídico por trás da estrita legalidade positivista: “Não é a lei que constitui o objeto da ciência jurídica, mas o direito” (p. 71). E, assim sendo, evidencia a responsabilidade da ciência do direito frente à iniquidade social, argumentando que esta ciência deve se abrir ao horizonte das demais

ciências humanas e à realidade social, libertando-se do ideal positivista da ciência pela ciência, da forma pela forma, que serve de grande indiferença para com o próximo e com a realidade fática da sociedade.

Na segunda parte desta obra, o autor traz uma perspectiva histórica e filosófica da construção do Estado Liberal, do Estado Social e do Neoliberalismo, contextualizando, de forma articulada à exposição epistemológica da primeira parte, o papel do direito e da ciência jurídica face ao Estado e a sociedade a qual se reporta.

No capítulo I desta parte, o autor aborda a construção liberal do Estado Moderno, acompanhando seu percurso como Estado Mínimo até a grande depressão da década de trinta do século XX, chegando às bases da construção do Estado de bem-estar social, no qual a intervenção do Estado na vida social e econômica das nações foi imprescindível para a própria sobrevivência do capitalismo.

O Estado Moderno de Direito, concebido a partir dos ideais jusnaturalistas de liberdade e igualdade apropriados pela classe burguesa, foi estruturado com vistas a limitar juridicamente o poder do Estado, através do princípio da estrita legalidade, em prol da liberdade individual dos cidadãos. E sob a regência do liberalismo econômico, amarra-se a atuação do Estado à estrita ordem da Lei, “impondo-se demarcações intransponíveis” a sua atuação (p. 79), justificando-se a lei como garantidora de liberdade e igualdade a todos os cidadãos.

O autor ressalta que as liberdades formuladas pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, inspiradoras do direito moderno, resultaram precárias para os que estavam fora das grandes estruturas de propriedade, terminando por concluir que os excessos advindos do capitalismo desnaturaram a idéia de liberdade, conduzindo a absolutização do direito de propriedade até um grau de miséria incompatível com a dignidade humana.

“A experiência histórica mostrou que a concepção liberal do Estado mínimo era incapaz de assegurar a vida digna à maioria das pessoas” (p. 82), o que acabou por implodir uma grave crise social nos países centrais do capitalismo europeu e norte-americano, com número muito elevado de desempregados e pessoas vivendo de forma marginal ao sistema econômico vigente e, portanto, sem acesso a serviços básicos a subsistência humana como saúde, educação, alimentação, habitação, entre outros.

Neste contexto, o autor aborda a crise do próprio sistema capitalista e do Estado mínimo, destacando a importância das obras de *Owen*, *Cabet*, *Proudhon*, *Pecque*, *Louis Blanc* e, finalmente, de *Marx* e *Engels*, para que outro modelo de oposição ao capitalismo e ao Estado mínimo fosse estruturado para garantir condições dignas de vida e de trabalho a toda a população. Esses ideais foram abarcados pela Constituição Alemã de 1919 e pela Constituição Mexicana de 1917, garantindo direitos sociais ao trabalhador, paralelos aos direitos individuais dos cidadãos. E, ainda, inspira-

ram a revolução russa de 1917 que, efetivamente, mostrou ao mundo a possibilidade real de estruturação de um modelo econômico oposto ao capitalismo, com plena participação do Estado na vida social e econômica.

A grande depressão econômica do início do século XX, que gerou redução significativa do custo da moeda, culminou na quebra da bolsa de Nova Iorque em 1929, aprofundando a crise econômica mundial e atingindo todos os setores da economia. A condição social, já que não havia qualquer espécie de proteção aos desempregados (previdência ou seguro social), foi agravada de forma alarmante, atingindo seu ápice após as duas grandes guerras mundiais.

Dentro dos parâmetros do liberalismo econômico não havia solução que se apresentasse para tais situações. Assim, o autor aborda a importância do trabalho de *John Maynard Keynes*, que apresenta novos rumos à teoria e a política econômica como alternativa à economia de livre mercado, para salvar o liberalismo econômico. Keynes considera que o desemprego além de ser socialmente explosivo, é economicamente indesejável, visto que “a demanda a ser gerada pela renda dos trabalhadores com pleno emprego teria o mais estimulante efeito sobre as economias em recessão”, devendo ser combatido através da criação de mecanismos de seguridade social, com o alargamento do papel do Estado.

O Estado ganha, neste contexto, novos contornos, passando a adotar comportamentos positivos para garantir as aspirações de seus administrados, principalmente através do desenvolvimento de serviços públicos (como mecanismos de seguridade social, saúde, educação, entre outros) em contraposição à atuação do Estado liberal, que era basicamente negativa, de abstenções em face dos comportamentos e propriedades individuais. O chamado *Welfare State*, Estado de bem-estar social, estrutura-se com vistas a promover a justiça social e minimizar os efeitos sociais mais graves do liberalismo econômico.

Do ponto de vista constitucional, esse novo papel do Estado ocasionou o fortalecimento do Poder Executivo na prestação de serviços públicos e, desta forma, relativizou o princípio da estrita legalidade dos atos da administração pública, devido à urgência com que os problemas se apresentavam. E, ainda, abarcou em seu corpo direitos sociais, coletivos, que garantem a toda população condições dignas de subsistência, mudando a concepção exclusivamente individualista dos direitos até então tutelados pelos Estados.

O autor, no entanto, termina o capítulo com a constatação de que a experiência do *welfare state* não pode ser concluída nos países centrais do capitalismo (Europa e América do Norte) e nem nos países do chamado terceiro mundo (América latina, Ásia etc.), existindo, principalmente nestes últimos, onde a situação econômica de grande parte da população é precária, “nítida contradição com os textos das leis e da constituição. Há um fosso difícil de ser preenchido entre a norma jurídica e o quadro social, entre o país legal e o país real” (p. 92).

No segundo capítulo desta segunda parte, o autor traz à tona a “preensão universalista do neoliberalismo”, abordando o neoliberalismo como “reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e do bem estar-social” (p. 96), destinado a minimizar toda e qualquer intervenção estatal nos mecanismos de mercado.

Dentre os principais teóricos contemporâneos do liberalismo, o autor aborda as obras de *Friedrich August Hayek* e de *Milton Friedman*, bem como o trabalho da *Sociedade de Mont Pèlerin*, que se opõem às idéias de *Keynes* e ao Estado intervencionista com grande militância política, preparando as bases para um novo capitalismo, mais duro e livre de regras estatais para o futuro. Tais autores defendem que o “mecanismo do mercado é suficiente para regular a maioria dos problemas econômicos e sociais de nosso tempo. O poder do Estado deve ser reduzido ao mínimo e descentralizado, sendo a liberdade da empresa o fundamento da liberdade política” (pp. 98/99).

O autor do presente trabalho insurge-se contra essas teorias, argumentando que elas sancionam a exclusão social e ignoram os direitos sociais instituídos e positivados, bem como enfraquecem demasiadamente as políticas sociais e econômicas voltadas à garantia desses direitos. Argumenta, ainda, que a ideologia neoliberal expande-se sem considerar a lição da história, que nos mostra que o livre mercado revelou-se incapaz de resolver os problemas antecedentes e conseqüentes à grande depressão.

O autor, no decorrer do capítulo, alerta-nos para a força com que o neoliberalismo vem varrendo os países de todo mundo, ressaltando o importante peso das decisões políticas e econômicas de ideário neoliberal que vêm sendo tomadas, de forma cada vez mais concentrada, por alguns oligopólios e bancos globais e alguns poucos governos nacionais. E esses atores políticos e econômicos, por sua vez, aumentam demasiadamente a pressão dos mercados internacionais sob os governos dos países de todo mundo, forçando-os e financiando-os, numa dívida sem volta, a se reorientarem através de “uma política muito próxima à ortodoxia neoliberal, com prioridade para a estabilidade monetária, a contenção do orçamento, concessões fiscais aos detentores do capital e abandono do pleno emprego” (p. 102). E diante deste quadro, inviabiliza-se a política estatal, tornando suas opções cada vez mais estreitas e os Estados cada vez mais dóceis aos comandos externos emanados do grande capital internacional.

As privatizações abrangentes e indiscriminadas da prestação dos serviços públicos e a desregulamentação estatal da economia, que fazem parte do receituário neoliberal, implicam, insiste o autor, diretamente na desconstrução e flexibilização dos direitos e garantias sociais conquistados pela humanidade. Sacrificam-se os direitos sociais em nome dos planos econômicos. E neste contexto o autor conclui que no neoliberalismo há um verdadeiro desprezo pelo direito: se sempre foi um princípio elementar da modernidade a irredutibilidade das conquistas constitucionais e a impossibilidade de se retornar ao *status quo* anterior; hoje o discurso neoliberal dominante prega exatamente o contrário.

O autor termina o capítulo por concluir que o neoliberalismo caminha para a perda da dimensão social da democracia, considerando perfeitamente cabível dentro das leis do mercado a existência de marginalizados sociais, que aumentam em demasia, na medida em que a tecnologia avança e que “o poder de investimento em dimensão global é detido por menos de duzentos grandes conglomerados econômicos e cerca de vinte bancos internacionalizados” (p. 122).

No último e conclusivo capítulo desta obra, o autor defende fielmente que a lógica do mercado não pode ser transformada em verdade absoluta, pois assim os cidadãos perderiam suas liberdades políticas. Deve-se dar ao mercado o que não é possível de lhe ser retirado, mas impor limites ao seu funcionamento para salvaguardar os direitos sociais e a dignidade humana, garantia da sobrevivência ao abrigo da necessidade. E nos deixa, por fim, com a seguinte constatação: para se reagir ao neoliberalismo é preciso negar a falácia do discurso redutor da complexidade do mundo à lógica do mercado e superar o positivismo jurídico impeditivo da formação de uma consciência crítica da realidade histórico-cultural. Já que não é possível no mundo contemporâneo exercer o poder sem contar com o concurso do jurista, a teoria jurídica pode ser um lugar de resistência à instrumentalização do neoliberalismo.

E assim, deixa-nos, juristas, com a responsabilidade de pensar o novo, de repensar o paradigma positivista à luz de suas reflexões, em busca da garantia efetiva dos direitos sociais para a construção de uma sociedade mais justa.